



Ofº n.º 1548/SEAPI – 27 fevereiro 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo n.º 1362	27-02-2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1587/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2103 de 27 de fevereiro do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM



Exma. Senhora
Chefe de Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
Ofº n.º 88/SEAPI

Sua comunicação
12.01.2012

Nossa referência

ASSUNTO: Pergunta n.º 1587/XII/1.^a, da Deputada Paula Santos (PCP) – “Situação do Banco Público de Células Estaminais do Cordão Umbilical”.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, informo o seguinte:

1. De acordo com a nova lei orgânica, o Instituto Português do Sangue e Transplantação (IPST) fará a transferência das verbas destinadas ao Banco Público de Células do Cordão Umbilical, depois de determinar o montante necessário para assegurar o seu funcionamento.
2. O Banco Público de Células do Cordão Umbilical foi criado pelo despacho n.º 14879/2009, de 26 de Junho, que especificava, no seu preâmbulo: “O Banco Público aceitará apenas dádivas altruístas, que serão colocadas à disposição de todos os potenciais receptores, cumprindo, em matéria de princípios, de organização e de rigor técnico, todas as exigências da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março.” A lei referida estabelece o regime jurídico da qualidade e segurança relativa à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana. Reveste-se, por isso, de grande importância, na medida em que se trata de uma área onde a segurança e qualidade colocam diretamente em risco a vida dos doentes.
3. Atendendo ao exposto acima, se a recolha de amostras não estiver a ser feita de acordo com todas as exigências da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março, parece-nos que o mais correto a fazer, em termos de qualidade e segurança, será interromper, pelo menos temporariamente, a recolha de amostras, até que possamos garantir que esta atividade é feita de acordo com a *legis artis*. Não devemos desbaratar recursos públicos escassos



em processos sem qualidade comprovada, até porque este facto tem impacto na reputação internacional do Banco e na sua sustentabilidade económico-financeira futura. Depois de efectuada uma avaliação criteriosa das condições necessárias para o funcionamento de um banco português de células do cordão umbilical, o Governo tenciona continuar a apoiar a recolha de amostras com os devidos meios e recursos humanos.

4. Há todo o interesse em apetrechar o Banco Publico de Células do Cordão Umbilical com os recursos humanos adequados, como referido no ponto anterior.
5. Conforme explicado acima, o banco não utiliza todas as suas potencialidades não por “falta de trabalhadores” mas antes porque deveria cumprir, “em matéria de princípios, de organização e de rigor técnico, todas as exigências da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março”. Contudo, uma inspeção que a Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação realizou, no ano passado, ao Banco, identificou um conjunto de não conformidades que conduziram à decisão de não concessão de autorização para as atividades de distribuição, circulação e importação de sangue do cordão umbilical. Foram feitas recomendações pela referida inspeção para ultrapassar os referidos impedimentos. Portanto, a não utilização das amostras já recolhidas não está de todo relacionada com “falta de trabalhadores”.
6. Acresce que a disponibilização de amostras a nível internacional depende da autorização pela autoridade competente nacional, que ainda não ocorreu – outra razão para a não utilização das amostras já recolhidas.
7. O Banco será financiado pelo IPST, a partir do seu orçamento, e as verbas serão transferidas com a cadência necessária e adequada ao seu funcionamento sem sobressaltos.
8. O IPST, I.P. disporá, em princípio, de 3 serviços desconcentrados, designados por centros de sangue e da transplantação. Ao Centro de Sangue e da Transplantação do Porto competirá gerir o Banco Público de Sangue do Cordão Umbilical (LUSOCORD).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete,

(Luís Vitório)